



PROCESSO Nº	: 24.726-0/2019
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: DIONICE BONFIM DOS SANTOS
PROCURADOR	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV) encaminha, para fins de registro, o Ato de concessão de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculado pela última remuneração, sem direito a paridade, concedida à **Sra. DIONICE BONFIM DOS SANTOS**, servidora estabilizada constitucionalmente, no cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviço de Saúde - SUS, Classe “D”, Nível 012, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 441/2011; Lei Estadual nº 9.538/2011; Processo MTPREV nº 268186/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (fls. 16/19 - Doc. nº 189532/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 2.737/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27521, em 10/06/2019 (fl. 06 – Doc. nº 189532/2019).



4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico onde constatou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor para apresentar esclarecimentos (Doc. nº 197632/2019).

5. O Diretor do MTPREV foi citado por meio do Ofício nº 405/2019/GCS/ILC, para que, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 198599/2019).

6. O Diretor do MTPREV após solicitar por diversas vezes dilação de prazo para apresentação de defesa, todas deferidas por este Relator, juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade apontada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 28158/2022).

7. Em nova manifestação, a 5ª Secretaria de Controle Externo, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e finalizou relatando que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 2.737/2019, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 154662/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.966/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 2.737/2019, sem os efeitos da paridade, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 168747/2022).

É o relatório.